



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Texto Substitutivo - 001

PROJETO DE LEI Nº 18/2019

**“Altera o Anexo II da 2.835/08
que Menciona e dá outras providências.”**

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, em toda a sua extensão, passa a ter a classificação como descrito:

LOGRADOURO	BAIRRO	CLASSIFICAÇÃO
Rua Sebastião Ferreira de Pinho	Parque Nova Esperança	Coletora

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Justificativa:

A presente proposta tem por objetivo adequar o logradouro supra a sua devida classificação. Tendo em vista que a referida rua possui as características de uma via coletora já que, coleta e distribui o trânsito do local, de uma via arterial a outra via arterial. Conforme o Art. 63 da lei 2.835/08, uma vez que exerce a mesma função da rua Presidente Afonso Pena e rua Redelvim Andrade.

Assim sendo, apresento o presente Projeto e peço apoio aos nobres colegas vereadores para a sua aprovação.

Santa Luzia, 26 de Março de 2019.

Sandro Lúcio de Souza Coelho

Vereador

Lei Complementar n. 2.835/2008 alterada pela
Lei Complementar Nº 3.463, de 23 de Dezembro de 2013.

“Dispõe sobre a Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas de parcelamento, ocupação e uso do solo no município, observadas as disposições da Lei que institui o Plano Diretor de Santa Luzia (PD).

Art. 2º - Constituem normas de parcelamento, ocupação e uso do solo em Santa Luzia:

- I - a definição do zoneamento do território do município;
- II - a definição de parâmetros para o parcelamento do solo;
- III - a definição de parâmetros para a ocupação do solo;
- IV - a definição de parâmetros para o uso do solo;
- V - a regulamentação das condições gerais das edificações;

Art. 3º - Constituem parte desta Lei os seguintes anexos:

- Anexo I – Delimitação dos perímetros das Zonas Urbana, de Expansão Urbana e Rural;
- Anexo II – Delimitação das Zonas de Ocupação e Uso do Solo e das Áreas de Diretrizes Especiais;
- Anexo III – Hierarquização do Sistema Viário;
- Anexo IV – Classificação dos usos;
- Anexo V – Usos não residenciais - Repercussões negativas;
- Anexo VI – Usos admitidos na ADE – Centro Histórico;
- Anexo VII – Medidas mitigadoras do impacto das atividades no trânsito de veículos;
- Anexo VIII – Características Geométricas das Vias;
- Anexo IX – Centro Histórico – Sub-áreas de Proteção.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO DO TERRITÓRIO

Art. 4º - O território municipal de Santa Luzia, conforme as disposições do PD, compõe-se das seguintes zonas:

- I - Zona Urbana;
- II - Zona de Expansão Urbana;

~~II – arterial a via ou trecho com significativo volume de tráfego, utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, com acesso às vias lindeiras devidamente sinalizado;~~

~~III – coletora a via ou trecho com função de permitir a circulação de veículos entre as vias arteriais ou de ligação regional e as vias locais;~~

~~IV – local a via ou trecho de baixo volume de tráfego, com função de possibilitar o acesso direto às edificações;~~

~~V – mista a via ou trecho destinada à circulação de pedestres e ao lazer, de baixo volume de circulação de veículos, na qual a entrada de veículos de carga aconteça apenas eventualmente;~~

~~VI – de pedestres, a via destinada à circulação de pedestres e, eventualmente, de bicicletas;~~

~~VII – ciclovia a via ou pista lateral fisicamente separada de outras vias, destinada exclusivamente ao trânsito de bicicletas.~~

Art. 63. As vias públicas dos loteamentos são classificadas como:

I – Via de ligação regional: a via - ou trecho - com função de fazer a ligação com municípios vizinhos, com acesso às vias lindeiras devidamente sinalizado;

II – Via arterial: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

III – Via Coletora: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

IV – Via Local: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas, devendo ser construídas de modo a dificultar sua utilização como atalho entre vias arteriais;

V – Via de pedestre: aquela cuja função principal é o acesso do pedestre às edificações, ao lazer e ao convívio social, não se prevendo o acesso de veículos;

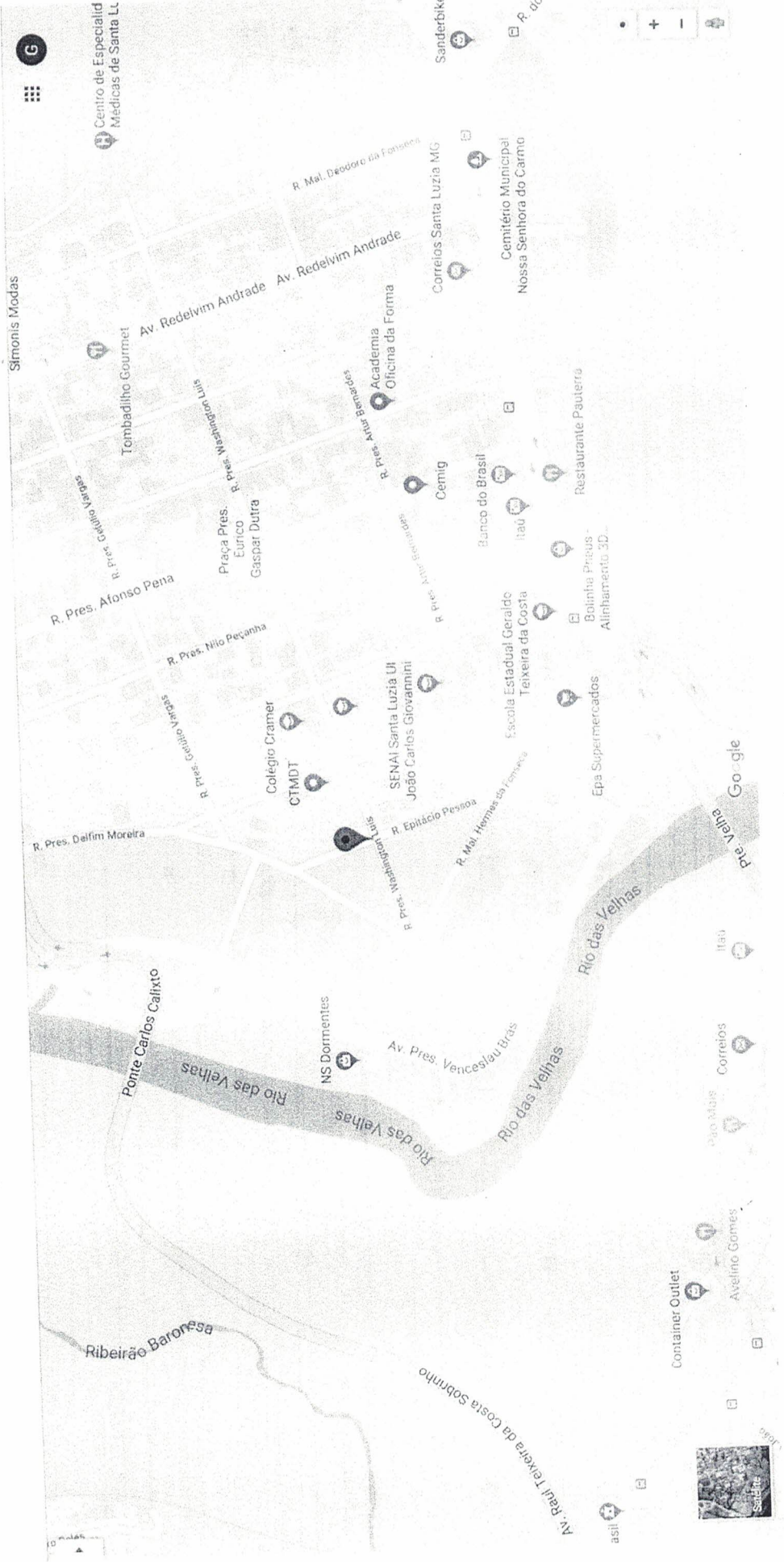
VI – Ciclovia: via lateral separada fisicamente de outras, destinada exclusivamente ao tráfego de bicicletas.

§ 2º - Compõem as vias públicas os espaços destinados a circulação de pedestres e de veículos.

§ 3º – Dentre as obras do loteamento será executada a afixação de placas indicativas da denominação oficial de logradouros em suportes padronizados.

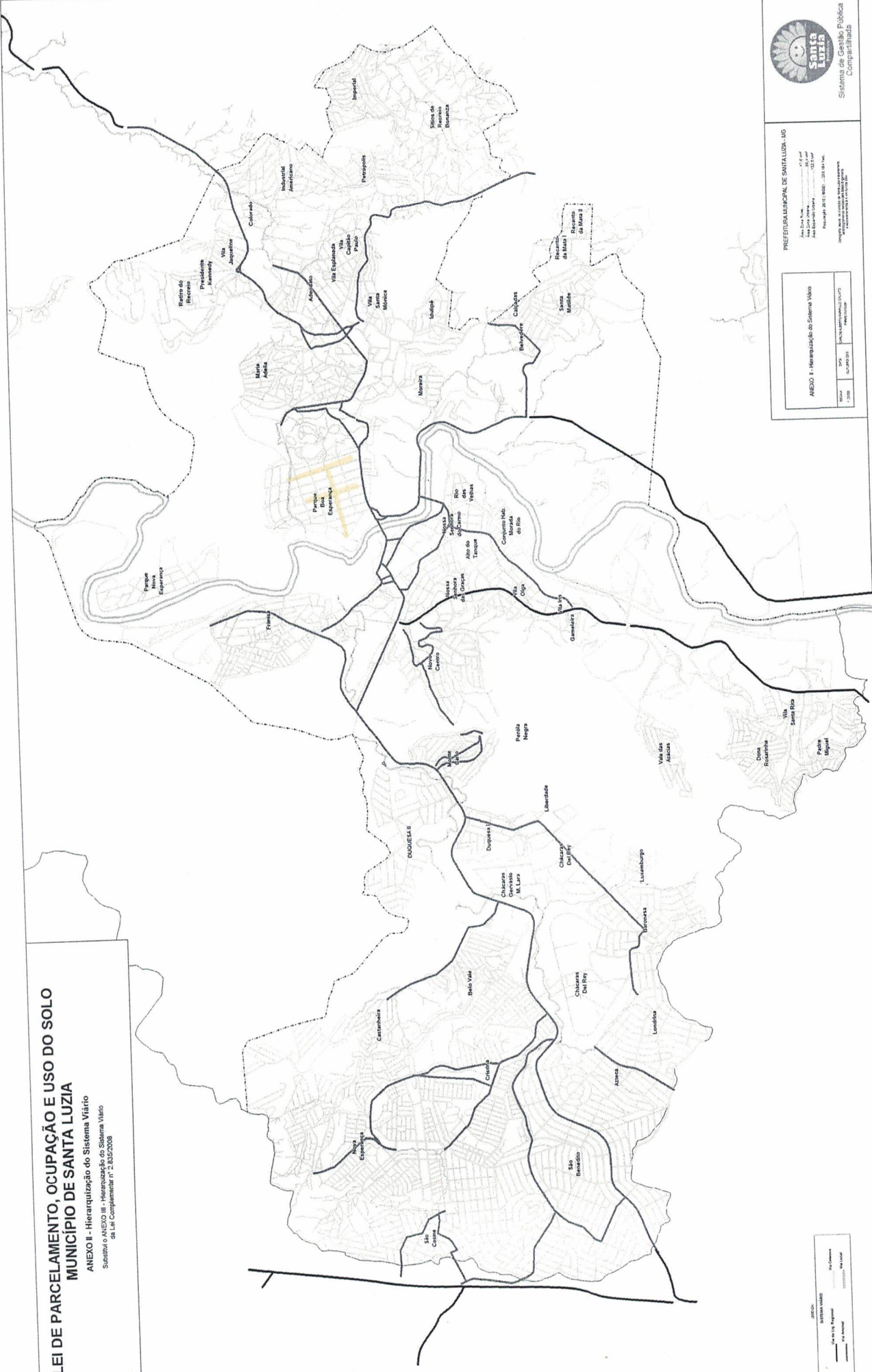
~~Art. 64 – O sistema viário dos loteamentos deve obedecer, quanto à geometria das vias, as características definidas no Anexo VIII.~~

Art. 64. O sistema viário dos loteamentos deve obedecer, quanto à geometria das vias, as características definidas no Anexo VIII desta Lei.



LEI DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II - Hierarquização do Sistema Viário
 Substitui o ANEXO III - Hierarquização do Sistema Viário
 da Lei Complementar nº 2.835/2008



ANEXO II - Hierarquização do Sistema Viário	
Edição	01/2008
Revisão	01/2013
Atualização	01/2013
Elaborado por	Departamento de Planejamento Urbano
Aprovado por	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - LGO
 Rua São João, 100 - Centro - Santa Luzia - RJ
 CEP: 24240-000
 Fone: (24) 3333-3333
 Fax: (24) 3333-3333
 E-mail: prefeitura@prefeitura.santaluzia.rj.gov.br
 Site: www.prefeitura.santaluzia.rj.gov.br



Sistema de Gestão Pública
 Compartilhada

LEGENDA	
	AVENIDA
	RUA DE ALTA PRIORITY
	RUA DE BAIXA PRIORITY
	RUA LOCAL

